

NextGen 2024



Brasil

Mentores

Ana Cláudia de Freitas Reis e Martins, Sócia, Advocacia Procópio de Carvalho

Luiz Fabiano Saragiotto, Sócio Journey Capital e Presidente do Conselho de Administração da TMA Brasil

Renata Machado Veloso, Sócia, Padis Mattar Advogados

Waleska Maciel, Diretora de Reestruturação, Alvarez & Marsal

Nextgens

Anna Julia Barcelos, Advogada, Villemor Amaral Advogados

André Vasconcellos, Sócio, Strategi Capital

Camila Mendes de Moraes, Analista Jurídica Sr, Enforce Gestão de Ativos S/A

Helena C. G. Guerra de Carvalho, Advogada, Galdino, Pimenta, Takemi, Ayoub, Salgueiro, Rezende de Almeida

Isabella Pereira Camargo, Advogada, TWK Advogados

Larissa Bleza, Advogada Associada, Barbosa Dutra Advocacia & Consultoria

Rafael Moreira Faria, Advogado - Coordenador, Bumachar Advogados Associados

Rodrigo Moraes Saucedo, Advogado, Souto Correa Advogado



Recuperação Judicial Samarco

Contexto histórico da Samarco

❑ Aspectos iniciais da Samarco:

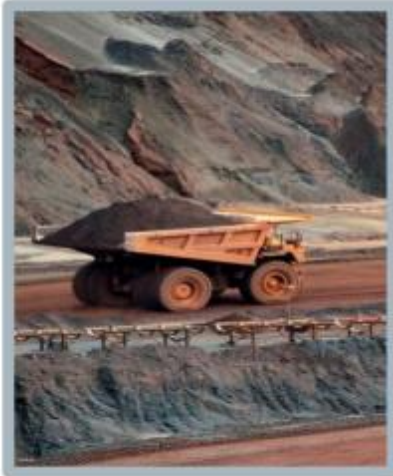
- ✓ Nasceu em 1971 a partir da união das empresas Marcona Corporation e Samitri S/A
- ✓ No ano de 1973 foi criada a Samarco Mineração S/A
- ✓ O início das operações ocorreu em 1977
- ✓ Atualmente, a Companhia é uma joint venture de controle compartilhado entre Vale e BHP

❑ Características relevantes:

- ✓ Pioneira no Brasil na exploração da lavra de minério de ferro
- ✓ Foi a primeira empresa brasileira a utilizar o transporte via mineroduto (sendo este mineroduto considerado o maior do mundo por mais de 3 décadas, pois atravessa 24 municípios)
- ✓ Houve várias expansões (3 minerodutos, 4 usinas de pelotização)
- ✓ Em novembro de 2015 ocorreu o rompimento da barragem de Fundão

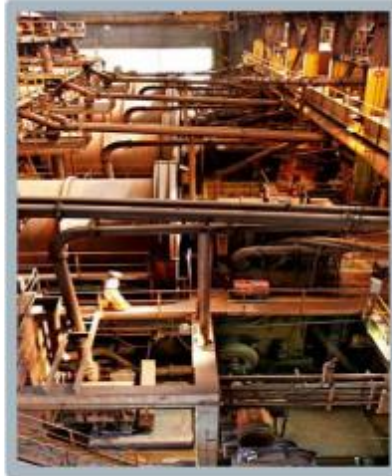
Resumo das Operações da Samarco (da mina ao porto)

Complexo de Germano (Mariana - MG)



Mineração

Transporte por caminhões e correias



Beneficiamento, Concentração e Tratamento de Rejeitos

3 Concentradores



Minerodutos

3 minerodutos
400 km de extensão de Germano (MG) para Ubu (ES)

Complexo de Ubu (Anchieta - ES)



Pelotização

4 Plantas de Pelotização
Filtragem
Preparação
Pelotização



Porto de Ubu

Carregamento por correias transportadoras direto aos navios

Causas do pedido de Recuperação Judicial

❑ Rompimento da barragem de Fundão (05/11/2015):

- ✓ Antes do rompimento, a Samarco havia contraído uma dívida financeira com o objetivo de realizar investimentos em expansão, especificamente para construção da 4ª usina de pelotização
- ✓ O rompimento, todavia, ocorreu no ápice do endividamento financeiro e pouco tempo depois da finalização do ciclo de expansão, após inauguração da 4ª usina de pelotização
- ✓ Desastre socioambiental de prejuízos incalculáveis que ocasionou a morte de 19 pessoas
- ✓ Suspensão das atividades por 5 anos, com a retomada apenas em dezembro de 2020
- ✓ Celebração de Termos de Transação e Ajuste de Conduta com objetivo de reparação dos danos sociais e ambientais diretamente relacionados ao rompimento, ocasionando relevante impacto econômico diante das novas obrigações financeiras da Samarco
- ✓ Aproximadamente 51 bilhões de reais de créditos sujeitos à Recuperação Judicial

Linha Cronológica dos principais acontecimentos da Recuperação Judicial

- ✓ **Abril de 2021:** ajuizamento da RJ
- ✓ **Junho de 2021:** apresentação do 1º PRJ
- ✓ **Outubro de 2021:** AGC para constituição do Comitê de Credores
- ✓ **Abril de 2022:** rejeição do PRJ pelos credores em sede de AGC
- ✓ **Maio de 2022:** apresentação de PRJs alternativos (um pelos Sindicatos, com apoio dos acionistas; e outro pela Ultra NB LLC, com apoio dos demais credores financeiros)
- ✓ **Agosto de 2022:** processo de mediação
- ✓ **Maio de 2023:** acordo firmado no TJMG no âmbito do processo de conciliação
- ✓ **Julho de 2023:** credores enviaram termos de adesão ao PRJ alternativo e o PRJ consensual foi aprovado via adesão direta, sem necessidade de votação em AGC
- ✓ **Setembro de 2023:** homologação do PRJ
- ✓ **Outubro de 2023 até os dias atuais:** fase de fiscalização de cumprimento do PRJ, que segue em andamento

Principais discussões e desafios do caso

→ Primeira grande RJ do país após alterações legislativas da Lei 14.112/20

Cenário de incerteza jurídica aliado às incertezas econômicas próprias do procedimento de recuperação judicial

→ Discussões acerca da paridade de valores entre créditos de credores financeiros e acionistas

Discussão intensa sobre questões atinentes aos pagamentos da Fundação Renova

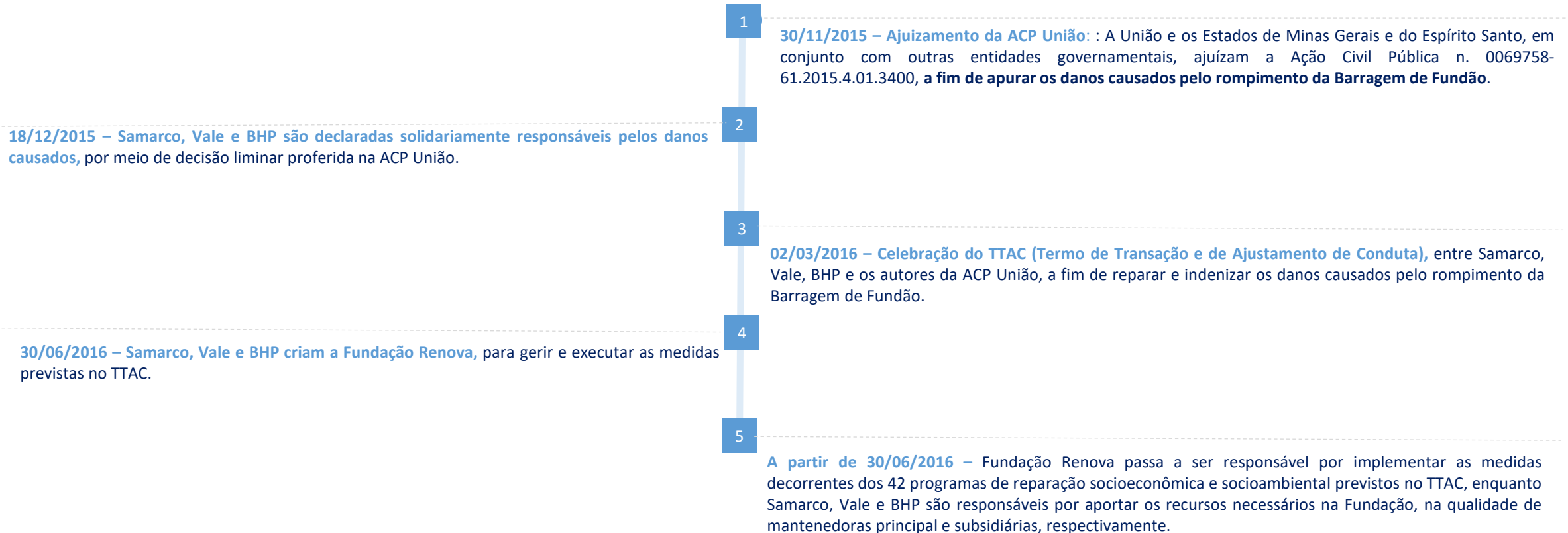
Apresentação e aprovação do Plano Alternativo consensual entre credores e Recuperanda





Fundação Renova

LINHA DO TEMPO – CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO RENOVA



APOORTE DE RECURSOS NA FUNDAÇÃO RENOVA



PROBLEMÁTICA: A implementação das medidas estabelecidas no TTAC demandava investimentos bilionários e as atividades da Samarco estavam suspensas em razão do desastre.

☐ Dinâmica de aportes antes do ajuizamento da RJ:

- ✓ Entre 2016 e 2021, Vale e BHP repassam **mais de R\$ 20 bilhões** à Fundação Renova;
- ✓ Samarco assume a obrigação de reembolsar os acionistas, por meio de confissões de dívida e da emissão de debêntures.

☐ Dinâmica de aportes após o ajuizamento da RJ:

- ✓ Entre abril e junho/2021, a Samarco repassa **R\$ 1 bilhão** à Fundação Renova sob a justificativa de que esses valores não estão sujeitos aos efeitos da RJ

QUESTIONAMENTOS DECORRENTES DA DINÂMICA DE APORTES NA FUNDAÇÃO RENOVA

- ☐ Qual a efetiva responsabilidade dos acionistas em relação à reparação dos danos causados pelo desastre?
- ☐ Os acionistas, de fato, devem ser reembolsados pelos R\$ 20 bilhões repassados à Fundação Renova entre 2016 e 2021?
- ☐ Apesar de ilíquida, a obrigação da Samarco de realizar pagamentos à Fundação Renova está sujeita à recuperação judicial?
- ☐ Se não estiverem sujeitos à recuperação judicial, os futuros aportes na Fundação Renova podem impactar a capacidade da Samarco de cumprir o Plano de Recuperação Judicial?



Fundação Renova – Judicialização

IMPUGNAÇÕES DOS CREDORES FINANCEIROS

❑ Credores Financeiros x Samarco, Vale e BHP – Impugnação de crédito nº 5161328-07.2021.8.13.0024

	Credores Financeiros	Samarco, Vale e BHP
Crédito listado	Crédito Vale e BHP: R\$ 11.930.800.689,49 e R\$ 11.818.590.979,27, respectivamente, originados dos (i) contratos de confissão de dívida celebrado entre a Samarco e suas acionistas e; (ii) emissões de debêntures, subscritas pelas acionistas.	
Fundamentos	(i) Art. 225, da CF e Lei 6.938/1981 – responsabilidade objetiva e solidária dos poluidores; art. 283 do CC – responsabilidade solidária; (ii) Fato gerador: Rompimento da Barragem de Fundão ocorrido em 05.11.2015; e (iii) Classificação e valor do crédito: concursal, limitado a 1/3 dos valores totais desembolados por Samarco, Vale e BHP;	(i) Cláusula 237 do TTAC: na eventualidade de a Samarco inadimplir as obrigações de aporte, as Acionistas deveriam cumprir tal obrigação na proporção de 50% para cada e; responsabilidade subsidiária (ii) Fato gerador: data da chamada de capital pela Fundação Renova e eventuais créditos por sub-rogação das acionistas, da data em que acionistas honram o pagamento devido pela Samarco; e (iii) Classificação e valor do crédito: concursal (debentures e contratos de confissão de dívida) e, extraconcursal (aportes realizados após pedido de RJ), devendo haver o reembolso integral dos valores desembolsados;
Pedidos	(i) Limitação dos créditos concursais arrolados em favor da Vale e da BHP a 1/3 do valor total de todos os pagamentos decorrentes do desastre; e (ii) Declaração de que todos e quaisquer créditos que venham a ser detidos pelas acionistas, em decorrência do desastre, serão concursais e estarão limitados a 1/3 do valor desembolsado.	(i) Manutenção da integralidade dos créditos listados em favor da Vale e BHP como créditos concursais; e (ii) Declaração de que eventuais créditos decorrentes de aportes realizados pelas acionistas na Fundação Renova após o ajuizamento da RJ não se sujeitam aos efeitos da RJ.
Desfecho da impugnação	Incidente extinto em decorrência do acordo celebrado entre as partes e homologado por meio do PRJ.	

IMPUGNAÇÕES DOS CREDORES FINANCEIROS

❏ Credores Financeiros x Fundação Renova – Impugnação de crédito nº 5161323-82.2021.8.13.0024

	Credores Financeiros	Fundação Renova, Samarco, Vale e BHP
Crédito listado	Crédito não habilitado na RJ	
Fundamentos	(i) Concursabilidade dos Créditos: todas as obrigações da Samarco decorrentes do desastre, sejam líquidas ou ilíquidas, abrangidas ou não pelo TTAC, devem ser listadas na relação de credores como créditos da Fundação Renova, já que o fato gerador (rompimento da barragem) antecede à RJ;	(i) Ausência de legitimidade e incompetência do Juízo: a habilitação do crédito é prerrogativa do credor, bem como a discussão sobre os aportes e o TTAC devem ser tratadas na 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, cf. estabelecido pelo TTCA e Conflito de Competência nº 144.922/MG; (ii) Extraconcursabilidade dos créditos: são recursos destinados à reparação de danos ambientais e sociais e somente surgem com a chamada de capital, de modo que havia qualquer crédito pré-existente na data do pedido de RJ.
Pedidos	(i) Liminar para que a Samarco interrompa os aportes à Fundação Renova; (ii) No mérito, confirmar que todas as obrigações socioambientais da Samarco para com a Fundação Renova, incluindo os aportes, são concursais.	(i) Preliminarmente, a extinção da impugnação de crédito, em razão da ilegitimidade dos Credores Financeiros em pleitear a inclusão de créditos em favor da Renova, como também pela incompetência do Juízo. (ii) No mérito, a confirmação da extraconcursabilidade do crédito da Fundação Renova, com a consequente continuidade dos aportes.
Desfecho da impugnação	(i) Liminar: perdeu o objeto, tendo em vista a tutela recursal deferida no Agravo de Instrumento nº 2232573-07.2021.8.13.0000 (TJMG), determinando que a Samarco abstinhasse de realizar novos aportes à Renova, até o julgamento da RJ (ii) Mérito: incidente extinto em decorrência do acordo celebrado entre as partes e homologado por meio do PRJ.	

INCIDENTES DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

☐ **Credores Financeiros x Samarco, Vale e BHP – IDPJ nº 5164648-65.2021.8.13.0024**

☐ **Ministério Público x Samarco, Vale e BHP – IDPJ nº 5124030-78.2021.8.13.0024**

	Requerentes	Samarco, Vale e BHP
Desvio de finalidade:	(i) Credores Financeiros: Transferência do ônus financeiro do desastre para a Samarco: (a) inclusão da cl. 237, no TTAC para tentar criar uma falsa subsidiariedade das responsabilidades das acionistas; (ii) Estatuto da Fundação Renova, em que a Samarco foi designada como sua “Mantenedora Principal”, enquanto Vale e BHP como “Mantenedoras Subsidiárias”; (ii) MP: Negligenciaram os riscos ambientais e a segurança das operações: (a) relatórios técnicos internos indicavam a existência de falhas críticas na estrutura da barragem; (b) em período de alta no preço do minério, aumentaram a produção de maneira agressiva; (c) a Vale utilizou da barragem para depositar seus próprios rejeitos, sem comunicar os órgãos reguladores.	(i) Os aportes das acionistas foram destinados a manter a Samarco operacional e a cumprir suas obrigações de reparações de danos, em cumprimento ao TTAC; (ii) A Samarco e a Vale tinham áreas de mineração distintas e operavam de forma independente, dentro de áreas legalmente licenciadas pelos órgãos reguladores.
Confusão patrimonial	(i) Credores Financeiros: Transferência de responsabilidades financeiras das acionistas para a Samarco através celebração de contratos de confissão de dívida e emissões de debêntures em condições desfavoráveis à Samarco; (ii) MP: Compartilhamento de infraestrutura e recursos entre a Vale e a Samarco.	(i) As dívidas e aportes estão devidamente registradas e auditados; (ii) O uso compartilhado de infraestrutura foi feita com base em acordos comerciais;
Abuso de poder de controle:	(i) Nomeação de membros de confiança das acionistas nos principais cargos decisórios.	(i) As decisões da Samarco não são subordinadas às acionistas; (ii) A indicação de membros da administração pelas acionistas objetivava assegurar que a Samarco cumprisse com o PRJ e suas obrigações.
Pedidos	(i) Liminar (IDPJ MP): arresto de bens e suspensão da RJ e; (ii) Mérito: Desconsideração da PJ da Samarco para que os bens e direitos das acionistas respondam pelas obrigações da Recuperanda.	Rejeição do pedido de desconsideração da personalidade jurídica.
Desfecho dos IDPJ	(i) IDPJ Credores financeiros: incidente extinto em decorrência do acordo celebrado entre as partes e homologado por meio do PRJ; e (ii) IDPJ do MP: improcedente, por ausência de elementos suficientes para estender a responsabilidade da Samarco às suas acionistas.	



Plano de Recuperação Judicial

LINHA DO TEMPO – PRJs ALTERNATIVOS E A RESOLUÇÃO DO PROCESSO PELA AUTOCOMPOSIÇÃO



LINHA DO TEMPO – PRJs ALTERNATIVOS E A RESOLUÇÃO DO PROCESSO PELA AUTOCOMPOSIÇÃO

14/11/2022 – Decisão Juízo da Recuperação Judicial: (i) rejeitou o pedido de declaração de abusividade do voto proferido pelos credores financeiros; (ii) indeferiu o pedido de direito de voto pretendido pelas acionistas Vale e BHP; (iii) determinou não serão computados, para fins de quóruns de instalação e deliberação em AGC, os créditos dos credores que integrem o grupo de Credores Financeiros. Assim como, de igual forma, não serão computados os votos dos credores representados pelo Sindicato se levado à votação do plano.

8

9

02/03/2023 – Decisão Juízo da Recuperação Judicial: dentre outras questões, decidiu (i) pela **desconsideração das adesões das Acionistas Controladoras ao Plano Alternativo Sindicato** e, por consequência, **sua rejeição prévia**, impedindo sua deliberação em AGC; e (ii) pelo **descarte parcial do Plano Alternativo Credores Financeiros**, especificamente em relação às cláusulas que criaram obrigações para as controladoras da Samarco e que sujeitaram à Recuperação Judicial os créditos decorrentes dos compromissos obrigacionais pela tragédia de Mariana.

10

03/04/2023 – Suspensão da AGC por determinação do TJMG, por decisão do Des. Moacyr Lobato.

DESECHO DO PROCESSO TORNA-SE INCERTO E A
AUTOCOMPOSIÇÃO É INCENTIVADA

11

13/04/2023 – Convocada conciliação por determinação do TJMG.

12

31/05/2023 – Firmou-se um entendimento entre as partes – encontros culminaram na assinatura de um *Restructuring Support Agreement*.

13

12/06/2022 – Plano de Recuperação Judicial Consensual: as Recuperandas, em conjunto com os acionistas e os Credores Financeiros, acostou aos autos o Plano de Recuperação Judicial Consensual, contendo anexos e termos de adesão.

14

31/08/2023 – Plano de Recuperação Judicial Consensual é homologado pelo Juízo da Recuperação.



Assembleia Geral de Credores que Rejeitou o Plano Samarco

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM 2ª CONVOCAÇÃO – VOTAÇÃO DO PLANO SAMARCO

RESUMO DA ATA DA AGC

Votação do Plano

A Presidência convocou os credores a manifestarem seu voto ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Samarco, com as alterações subsequentes inseridas nos autos (“Plano Samarco”). Colhidos os votos dos credores presentes, de todas as classes, foi apresentado o quórum de votação abaixo, já subtraída as abstenções. A Presidência declarou que, de acordo com a maioria obtida, o Plano Samarco foi **REJEITADO**, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005.

Obs.: Não foram listados credores na Classe II – Garantia Real

Cenário de Rejeição – Regra do art. 45 da Lei nº 11.101/2005

Classe	Quórum	Aprovação	Rejeição
I – Trabalhista	1.382 Credores	1.382 Credores	N.A.
III – Quirografário	R\$ 20.878.997.544,43	R\$ 126.714.151,01	R\$ 20.752.283.393,42
IV – ME/EPP	82 Credores	81 Credores	1 Credor

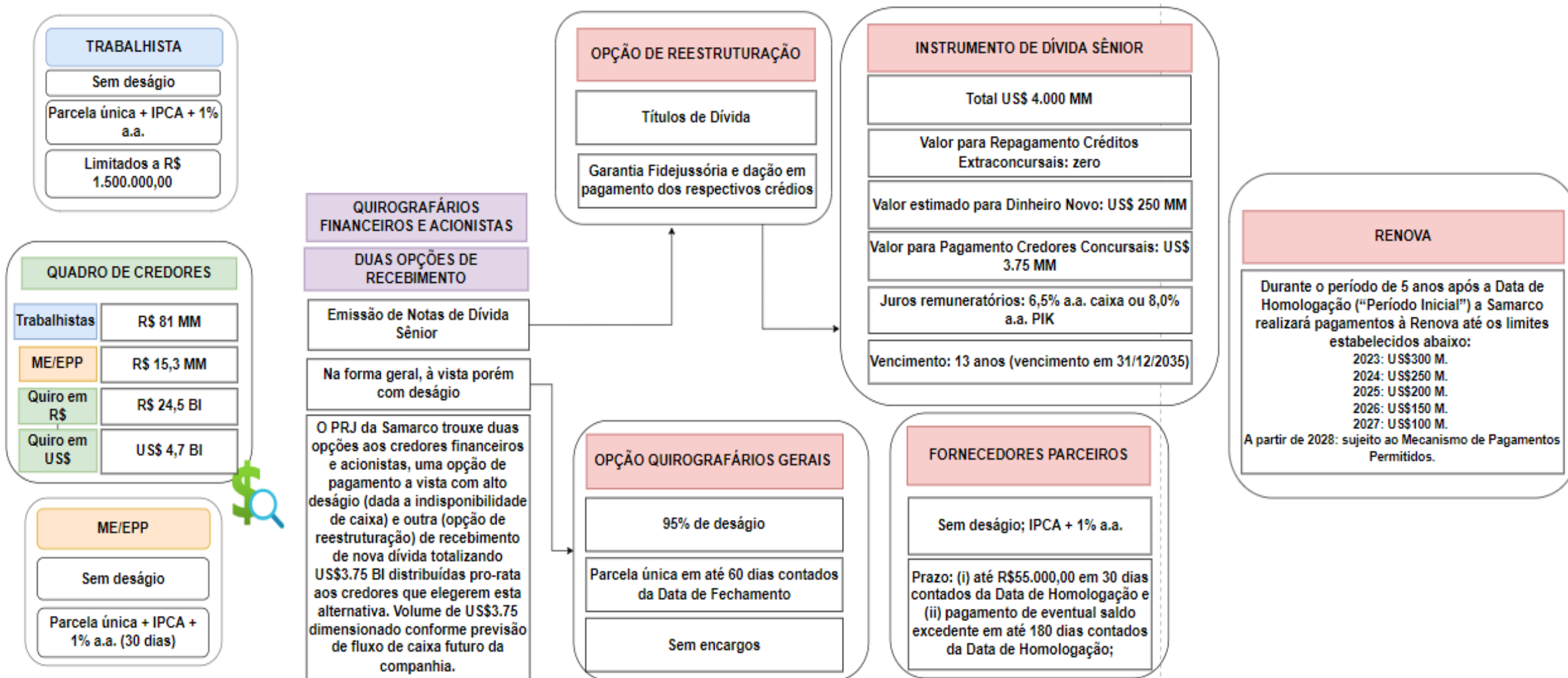
Expressiva representatividade do Grupo Ad Hoc na Recuperação Judicial

Crédito Quirografário	Crédito Sujeito à Recuperação Judicial
82,9% do total dos créditos listados na Classe III	82,5% do total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SAMARCO REJEITADO PELOS CREDORES

❑ Descrição das condições de pagamento:



Manifestação de voto apresentada pelo Comitê Ad Hoc de *Bondholders*/Credores Financeiros relativa ao Plano Samarco, submetido à deliberação em Assembleia Geral de Credores:

Pontos relevantes da manifestação:



☐ **Plano Samarco como instrumento protelatório:**

- ✓ Recuperanda e Acionistas postergaram ao máximo a realização da assembleia destinada à votação do Plano Samarco;
- ✓ 1ª e 2ª versão do plano foram apresentadas com meses de diferença e após a apresentação da 2ª versão do plano, a Samarco apresentou 3 versões diferentes do plano, sempre no curso ou as vésperas da assembleia.

☐ **Plano Samarco elaborado em benefício das Acionistas Controladoras:**

- ✓ Versões apresentadas do plano beneficiam as acionistas ao concederem tratamento igualitário aos credores quirografários que não são partes relacionadas;
- ✓ Concede em favor das acionistas isenção total de responsabilidades pelos atos praticados no exercício de gestão de controle.

☐ **Plano Samarco desconectado da realidade:**

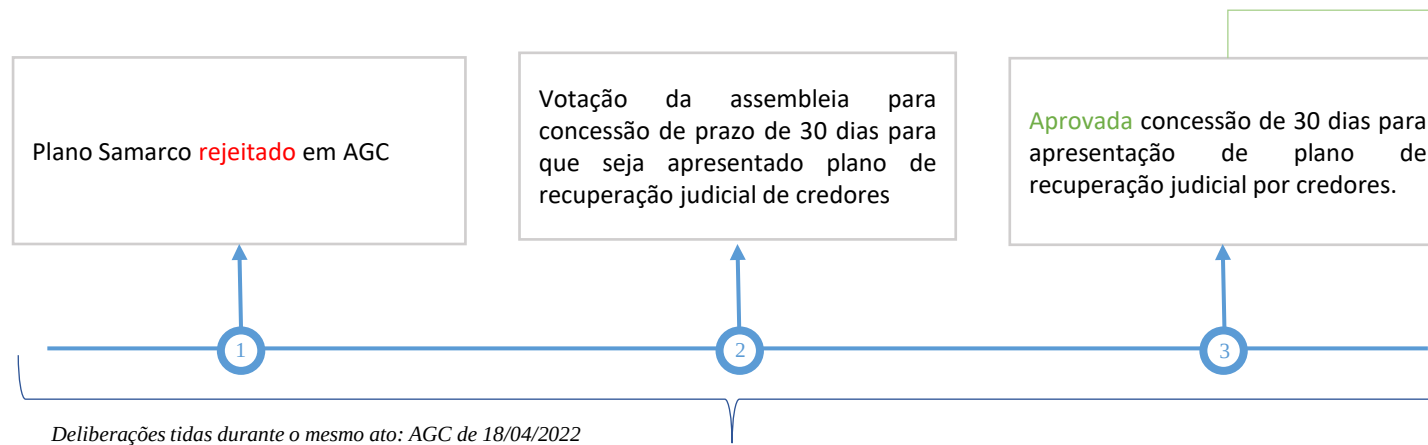
- ✓ Versões apresentadas do plano não atendem à real capacidade financeira e operacional da Samarco;
- ✓ Versões apresentadas do plano tentam impor aos credores deságios exagerados e desproporcionais para embolsar todo valor gerado pela Samarco.

☐ **Plano Samarco permeado de abusos e ilegalidades:**

- ✓ Deságio de 95% sobre os créditos quirografários;
- ✓ Opções de pagamento alternativas são verdadeiras “não opções” ao impor aos credores risco à gestão temerária das acionistas controladoras, ao escolherem receber seus créditos com a emissão de debêntures ou *sênior notes*.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM 2ª CONVOCAÇÃO – VOTAÇÃO DO PLANO SAMARCO

- ❑ Votação para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores:



Cenário de Aprovação Plano de Credores (§ 5º do artigo 56 da Lei 11.101/2005)	
	Credores titulares de R\$
Aprovação	R\$ 23.867.629.666,58 (99,99%)
Rejeição	R\$ 564.037,74 (0,002%)
TOTAL	R\$ 23.868.193.704,32

- 1 A Presidência declarou que o Plano Samarco foi rejeitado, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005.
- 2 A Presidência convocou a assembleia geral a votar a concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, nos termos do § 4º, do artigo 56 da Lei 11.101/2005.
- 3 A Presidência declarou que, de acordo com a maioria obtida, a concessão do prazo de 30 dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores foi aprovada, nos termos do § 5º, do artigo 56 da Lei 11.101/2005.

Análise do Abuso de Direito dos Credores Financeiros



Intenção dos Credores Financeiros em obter vantagens ilícitas em detrimento da coletividade de credores e do patrimônio da Samarco



Posição dos Credores Financeiros de “Credor Dominante”



Plano que preserva adequadamente a atividade e ainda concede recuperação de crédito satisfatória



A corriqueira Má-fé dos Fundos e sua Avidéz em Perceber Vantagens Indevidas Exclusivamente para Si



Planos Alternativos

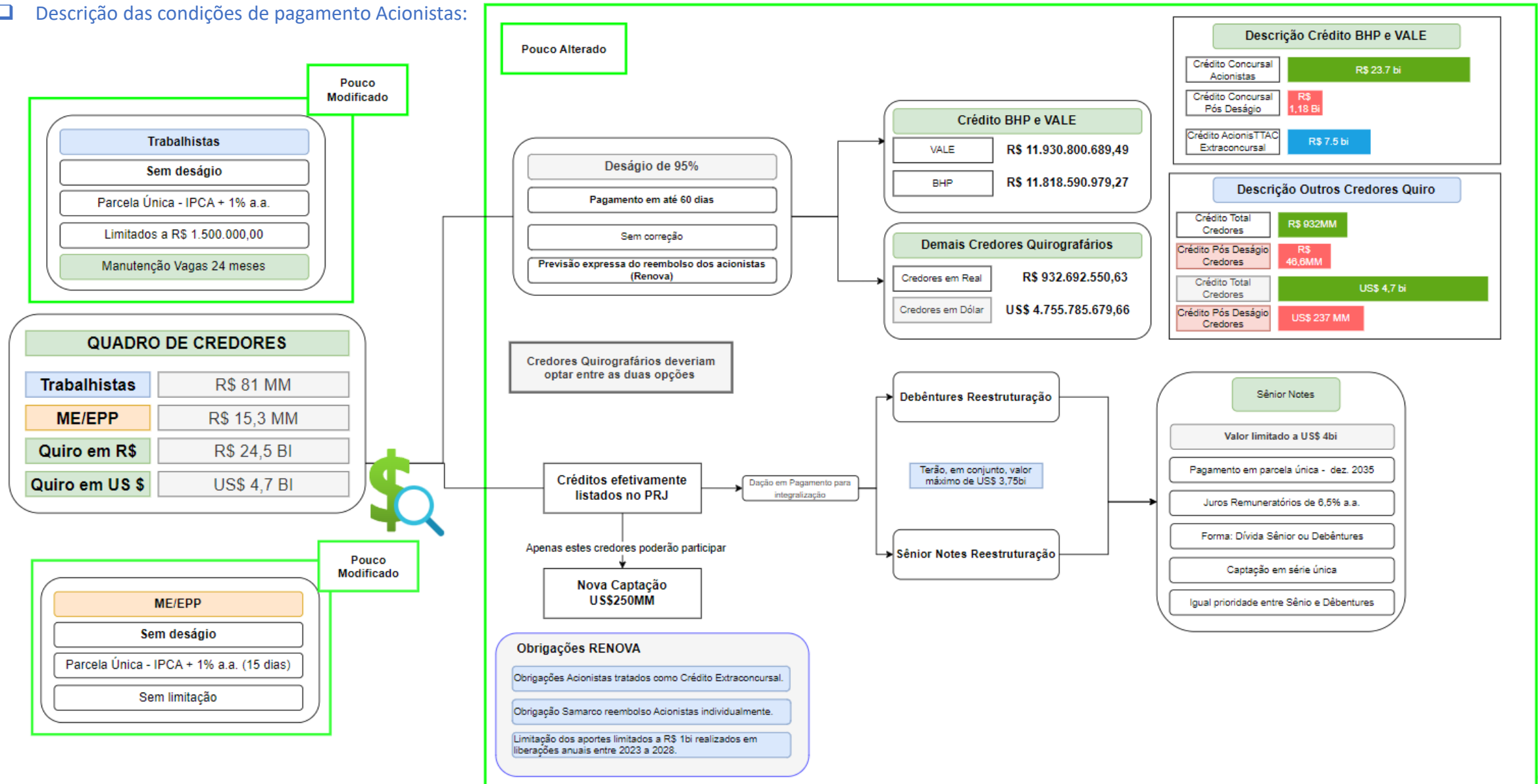
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERNATIVO DA SAMARCO APRESENTADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERNATIVO DA SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado por:	i. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro, Metais Básicos de Mariana, Catas Altas, Santa Bárbara, Barão de Cocais, Caeté, São Gonçalo do Rio Abaixo, João Monlevade, Bela Vista de Minas, Rio Piracicaba e Matipó - Metabase Mariana, pela Classe I; ii. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Materiais Elétricos e Materiais Eletrônicos do Espírito Santo – Sindimetal, pela Classe I; iii. Consórcio MRF Ltda., pela Classe III; e iv. Agencia FR de Comunicação Ltda., Construtora Lage e Gomes Ltda EPP e M Lobato Consultoria em Engenharia e Meio Ambiente Ltda., pela Classe IV (em conjunto, “Sindicato dos Trabalhadores”).
Data:	17/05/2022
Requisitos do art. 56, §6º, da Lei 11.101/2005	i. Rejeição do Plano Samarco em AGC realizada em 18/04/2022 e a deliberação, na mesma oportunidade, pela concessão do prazo de 30 dias para apresentação de plano alternativo pelos credores e não preenchimento dos requisitos para o <i>cram down</i>; ii. Cumpre os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do artigo 53 da Lei 11.101/2005, pois contém (a) a descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; (b) demonstra a viabilidade econômica e (c) o laudo financeiro de viabilidade e relatório de avaliação de ativos; iii. É proposto por, e tem o apoio escrito de, credores que representam 48,587% dos créditos totais sujeitos à recuperação judicial, alcançando, assim, mais de 25% da totalidade de tais créditos, conforme inciso III, do § 6º, do artigo 56; e iv. Conquanto impute novas obrigações às Acionistas, inclusive com relação à direitos não sujeitos a recuperação judicial, o plano apresentado pelo sindicato dos trabalhadores conta com o apoio expressivo das Acionistas (BHP Brasil e Vale), que aderem aos seus termos.
Meios de Recuperação	O Plano Alternativo apresentado pelo Sindicato estabelece os seguintes meios de recuperação: i. Reestruturação de seu endividamento, com alterações de prazo, condições, encargos e da forma de pagamento dos Créditos Concursais; ii. Emissão de Títulos de Dívida Sênior (a) para fins da Nova Captação e o cumprimento de determinadas Obrigações Pós-Pedido, e (b) em pagamento de determinados Créditos Concursais, por meio da emissão dos Títulos de Dívida Sênior; sendo certo que a emissão dos Títulos de Dívida Sênior, na forma deste Plano, é pressuposto de viabilidade da Recuperação Judicial; iii. Concessão de garantias aos empregados da Samarco; iv. Nova Captação: A Samarco captará recursos por meio das Debêntures Nova Captação e/ou das Senior Notes Nova Captação, na forma da Cláusula 6; v. Reorganização societária; vi. Operações autorizadas: emissão de títulos de dívida, aumento de capital, incluindo alterações estatutárias necessárias para cumprimento dos meios de recuperação deste Plano, conforme a Cláusula 4.2, bem como obter financiamentos em termos usuais de mercado, inclusive, apresentando novos bens em garantia de tal operação, de forma a sustentar a sua necessidade de capital, que inclui o financiamento do valor de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares) para investimentos.
Melhorias elaboradas por todas as classes	i. As melhorias na Classe I foram apresentadas pelos Sindicatos, representados nos itens (i e ii na primeira linha acima); ii. As melhorias na Classe III foram apresentadas pelo Consórcio MRF; e iii. As melhorias na Classe IV foram apresentadas pela Agencia FR de Comunicação Ltda.; pela Construtora Lage e Gomes Ltda EPP e pela M Lobato Consultoria em Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERNATIVO DA SAMARCO APRESENTADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Descrição das condições de pagamento Acionistas:

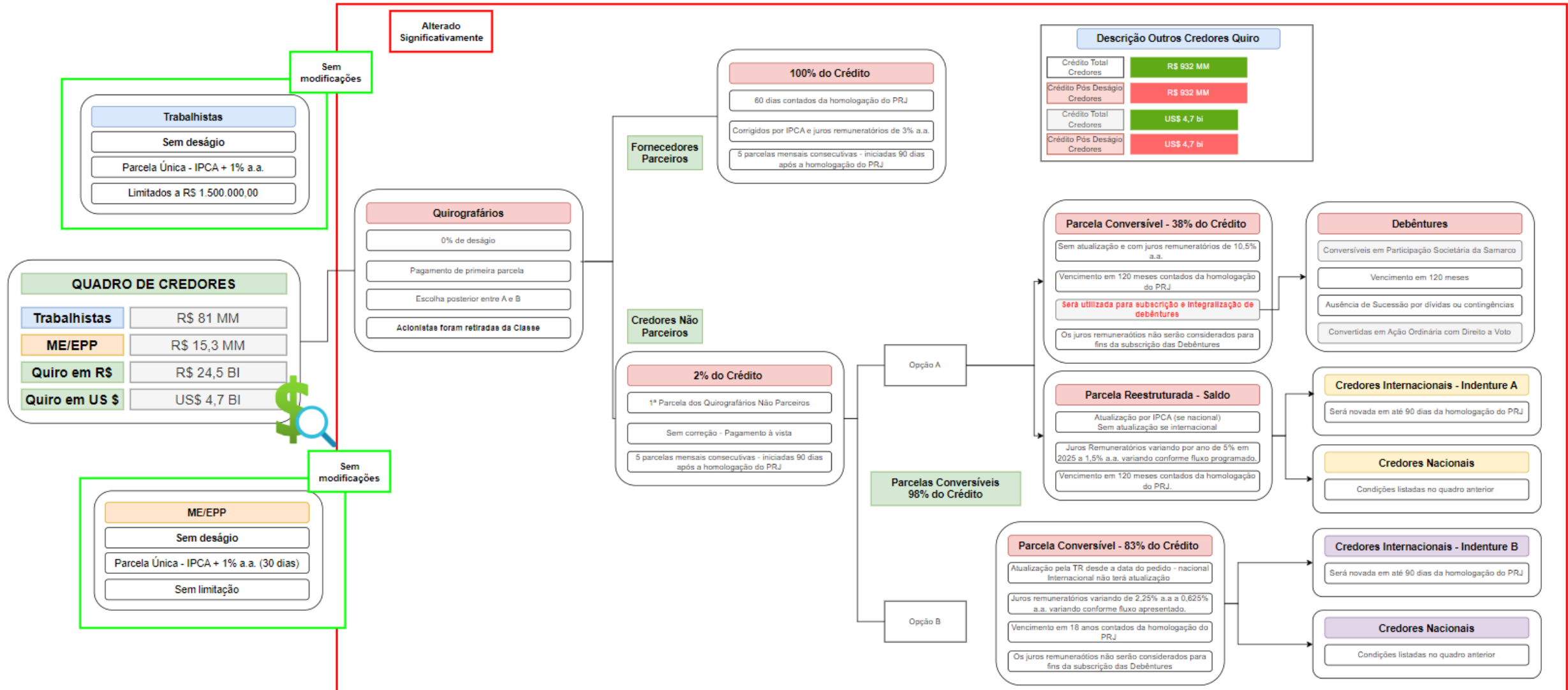


PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERNATIVO DA SAMARCO APRESENTADO PELO ULTRA NB LLC.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERNATIVO DA SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“PRJ Fundos”)	
Apresentado por:	i. Ultra NB LLC.
Data:	18/05/2022
Requisitos do art. 56, §6º, da Lei 11.101/2005	i. Rejeição do Plano Samarco em AGC realizada em 18/04/2022 e a deliberação, na mesma oportunidade, pela concessão do prazo de 30 dias para apresentação de plano alternativo pelos credores; ii. Não preenchimento dos requisitos para aplicação do <i>cram down</i>; iii. Plano pormenoriza os meios de recuperação judicial e é viável do ponto de vista econômico-financeiro; iv. Apoio por escrito dos credores que representam 75,2% do total de créditos sujeitos à Recuperação Judicial; v. Não imputação de novas obrigações aos acionistas: o Plano não cria qualquer obrigação às Acionistas Controladoras que não esteja prevista em lei e/ou nos contratos anteriormente celebrados; vi. Isenção de garantias pessoais: o plano prevê que todas as garantias pessoais prestadas por pessoas naturais em benefício de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, detidos por credores que apoiarem e aprovarem o Plano, serão liberadas, o que inclui os créditos detidos pelo credor proponente do plano alternativo. vii. Tratamento dos sócios do devedor. O plano não impõe ao devedor ou aos seus sócios sacrifício maior do que aquele que decorreria da liquidação na falência.
Meios de Recuperação	O Plano Alternativo apresentado pelo Sindicato estabelece os seguintes meios de recuperação: i. Reestruturação do passivo; ii. Alteração de Controle: a alteração do controle da Samarco para os credores e/ou eventual investidor qualificado no mercado, possibilitada por meio das Debêntures conversíveis em ações da Samarco; iii. Regras de Governança: a instituição de regras de transição de governança corporativa da Recuperanda; iv. Transação Fiscal: realização de transação fiscal, de modo a reestruturar o Passivo Fiscal da Samarco; e v. Novos Recursos: possibilidade de obtenção de novos financiamentos para financiamento de CAPEX.

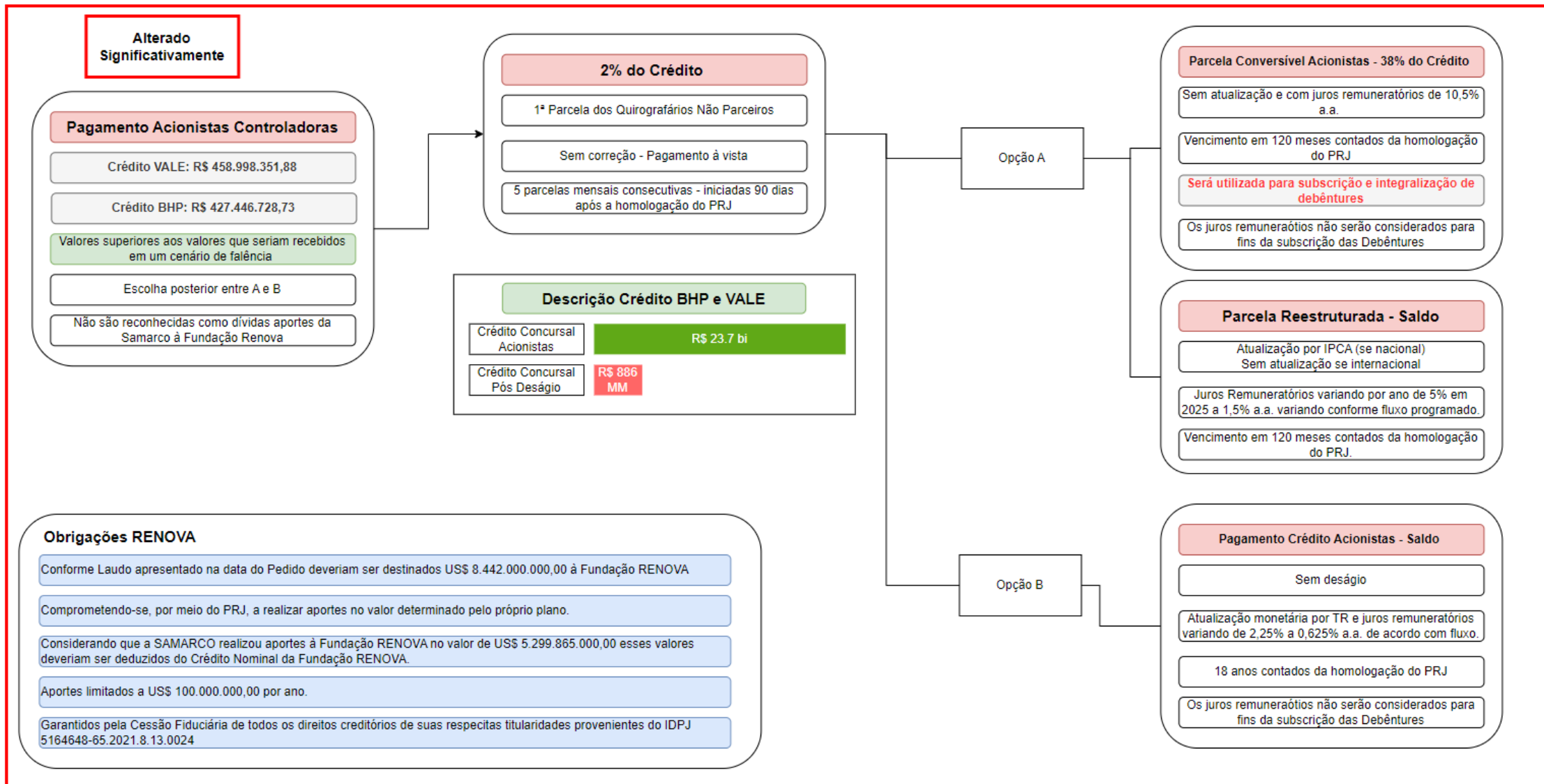
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERNATIVO DA SAMARCO APRESENTADO PELO ULTRA NB LLC.

☐ Pagamentos Credores – Exceto Acionistas:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERNATIVO DA SAMARCO APRESENTADO PELO ULTRA NB LLC.

Descrição das condições de pagamento Acionistas:





Reações aos Planos Alternativos



Reação ao Plano apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores

REAÇÃO DA RECUPERANDA E ACIONISTAS CONTROLADORAS AO PRJ ALTERNATIVO APRESENTADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES:

❑ **ANÁLISE:** O PRJ Sindicatos não discrepa, em relação às premissas nele consideradas, do Plano Samarco, apesar de contemplar condições mais favoráveis a algumas classes de credores da Recuperação Judicial.

1. Alteração de taxas de juros incidentes sobre os créditos concursais e de prazos de pagamento.

- ✓ A proposta promove melhoria na incidência de juros e prazos de pagamento dos créditos das classes I e IV, o que, a critério da Samarco, não impacta de maneira expressiva as projeções de pagamento e sua capacidade de honrar tais compromissos, caso aprovado referido plano.

2. Limitação de valores no pagamento de créditos trabalhistas.

- ✓ O PRJ Sindicatos previu que os créditos da Classe I que ultrapassem o limite de R\$ 1.500.000,00, mas sejam titularizados por Credores Parceiros, serão integralmente pagos, nas mesmas condições dos demais credores trabalhistas.
- ✓ Para a Samarco, referida previsão, do ponto de vista econômico financeiro, não impacta de maneira expressiva a sua capacidade de honrar o programa proposto.



a Samarco e as Acionistas entenderam que o PRJ Sindicatos reúne condições de ser cumprido pela Recuperanda, se aprovado pelos credores.

3. Pagamento extraordinário de juros remuneratórios sobre títulos de dívida sênior:

- ✓ O PRJ Sindicatos incluiu as alíneas “e” e “f”, no item (iii), da Cláusula 6.1.1.1, para prever o pagamento de juros remuneratórios extraordinários, em adição aos juros remuneratórios já previstos, para o pagamento dos Títulos de Dívida Sênior ali mencionados.
- ✓ Do ponto de vista econômico-financeiro, embora a previsão não estivesse inicialmente contida no Plano Samarco, a Samarco entende que a previsão é passível de ser incorporada, sem que isso prejudique a capacidade da Recuperanda de honrar seus compromissos.

4. Garantia de estabilidade de emprego

- ✓ O PRJ Sindicatos previu a garantia de estabilidade aos empregados da Samarco, pelo período de 24 meses, impedindo demissões imotivadas. De acordo com o entendimento da Samarco, a medida limita a possibilidade da Recuperanda de gerenciar com liberdade o seu departamento de recursos humanos e poderia implicar em perdas e produtividade de mão de obra.
- ✓ Apesar do entendimento, a Samarco pontuou que não oferece resistência à previsão do plano, desde que respeitado o limite de 24 meses.

REAÇÃO DOS CREDORES FINANCEIROS AO PRJ ALTERNATIVO APRESENTADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES:

❏ **ANÁLISE:** O PRJ Sindicatos dos Trabalhadores é, em essência, o Plano Samarco.

1. Plano do Sindicato dos Trabalhadores mantém as mesmas condições gerais de pagamento aos credores da classe III e apresenta mínimas melhorias aos credores da classe I e IV – que já haviam votado favoravelmente ao Plano Samarco.
2. Quórum mínimo de apoio ao Plano dos Sindicatos não atingido:
 - ✓ Acionistas incluíram seus créditos na relação de credores apoiadores, o que afronta o artigo 43 da Lei 11.101/2005; e
 - ✓ O que se tem é que o Plano dos Sindicatos dos Trabalhadores foi apresentado em nome dos credores que representam apenas 0,2% dos créditos totais sujeitos à recuperação e 0,2% dos credores presentes na AGC que rejeitou o Plano Samarco.
3. Imposição de sacrifício à Samarco maior do que aquele que decorreria da liquidação na falência:
 - ✓ Acionistas aumentam a parcela de responsabilidade da Samarco, impondo à devedora a assunção de obrigações que são de responsabilidade das próprias Acionistas Controladoras.
4. Plano que nasce rejeitado:
 - ✓ Credores Financeiros apresentaram Termos de Rejeição ao Plano das Acionistas, o que representa 82,6% dos créditos com direito a voto da classe de credores quirografários (Classe III).





Reação ao Plano apresentado pelos Credores Financeiros

REAÇÃO DA RECUPERANDA E ACIONISTAS CONTROLADORAS AO PRJ ALTERNATIVO APRESENTADO PELOS CREDORES FINANCEIROS:

❑ **ANÁLISE:** O PRJ Fundos seria ilegal e inviável do ponto de vista econômico financeiro, além de não atender aos requisitos da LRF, especificamente o artigo 56, § 6º, e, portanto, não poderá ser submetido à deliberação em AGC.

➤ Pontos Relevantes das reações apresentadas:



Ilegalidades do PRJ Fundos: PRJ Fundos se baseia em três falsas e interdependentes premissas jurídicas:

- i. TTAC e demais acordos celebrados com o Poder Público poderiam ser modificados pelo PRJ Fundos;
- ii. LRF permitiria o “atropelamento” de créditos detidos pelas Acionistas enquanto credoras da Recuperanda; e
- iii. LRF permitiria o “pagamento integral mediante tomada de controle” e “imposição de regras de governança” à Recuperanda e às Acionistas.



Necessidade de Análise Prévia da Legalidade do PRJ Fundos (Art. 56, § 6º, caput): entendimento de que em se tratando do plano de recuperação judicial alternativo, o legislador reforçou expressamente a necessidade do **controle prévio** de legalidade.

- A ideia é que, apenas **após** – e se – constada a presença dos requisitos da LRF, art. 56, § 6º, os credores sejam convocados para apreciar os aspectos meramente negociais e comerciais do plano.



Conclusão: a Samarco e as Acionistas Controladoras entenderam que o PRJ Fundos não reúne condições para votação, pelos credores, em assembleia geral de credores.

Análise das Cláusulas do PRJ Fundos suscitadas pela Recuperanda e Acionistas Controladoras

PREVISÃO		OBJEÇÃO
Alteração TTAC		
Cláusulas 11.1. e 11.2.	(i) Limita o valor anual que a Samarco pode transferir para Fundação Renova. PRJ Fundos estabelece um teto de US\$ 100 milhões ao ano e o valor global de US\$ 2.8 bilhões; e (ii) torna a obrigação das Acionistas aos aportes na Fundação Renova como obrigação solidária.	PRJ Fundos modifica parcialmente os Acordos celebrados entre a Samarco, as Acionistas e diversos entes públicos ao : (i) reduzirem e limitarem o montantes que a Samarco estaria obrigada a aportar na Fundação Renova; e (ii) alterar o regime obrigacional de aportes na Fundação Renova pela Samarco, tornando Samarco e Acionistas responsáveis 1/3 dos aportes, cada.
Consequência Jurídica	<u>Violação ao inciso IV, § 6º, do art. 56 da LRF - Imputação de novas obrigações às Acionistas.</u> Ao prever a limitação (agregada e anual) da obrigação da Samarco de realizar os aportes à Fundação Renova, o PRJ Fundos impõe às Acionistas o dever de realizar tais pagamentos em circunstâncias diversas daquelas a que originalmente se obrigaram nos termos da Cláusula 237 do TTAC.	

Análise das Cláusulas do PRJ Fundos suscitadas pela Recuperanda e Acionistas Controladoras

PREVISÃO		OBJEÇÃO
Redimensionamento dos Créditos das Acionistas		
Cláusula 10.1.	PRJ Fundos estabelece um deságio - “redimensionamento” – do crédito das acionistas, de 96 % do crédito concursal listado.	Redimensionamento é ilegal e abusivo eis que: (i) Viola o <i>par conditio creditorum</i> ; e (ii) Não estabeleceu nenhum critério objetivo para alocação de credores, mas escolheu as acionistas para o recebimento destacado de seus créditos.
Consequência Jurídica	<u>Impõe tratamento diferenciado para credores da mesma classe.</u>	

Análise das Cláusulas do PRJ Fundos suscitadas pela Recuperanda e Acionistas Controladoras

PREVISÃO	OBJEÇÃO
Imposição de Regras de Governança	
Cláusula 7.3.5.1	Obrigaç�o de emiss�o de deb�ntures convers�veis em a��es de acordo com instrumentos e condi��es pr� – formatadas pelos credores financeiros, sem pr�via aprova��o societ�ria pela Samarco. Nula a previs�o de emiss�o das deb�ntures. Os artigos 59 e 122, IV, da LSA, indicam a compet�ncia privativa da assembleia geral de s�cios para deliberar sobre a emiss�o de deb�ntures pela Companhia..
Cl�usulas 7.3.5.1. c/c 10.1 , 15.1.2.(x) e 15.3.5.	Limita��o ao exerc�cio de direito de prefer�ncia das acionistas na emiss�o das deb�ntures e aumento de capital PRJ Fundos cria mecanismos para obstar o exerc�cio do direito de prefer�ncia pelas acionistas ao condicionar sua exequibilidade � supress�o de direito essencial ao acionista conferido pela LSA.
Consequ�ncia Jur�dica.	PRJ Fundos viola a legisla��o societ�ria.

Análise das Cláusulas do PRJ Fundos suscitadas pela Recuperanda e Acionistas Controladoras

PREVISÃO		OBJEÇÃO
Imposição de Regras de Governança		
Cláusulas 17.1. e 17.3.	Alteração do Estatuto Social para prever a criação de um novo cargo de Diretor de Reestruturação, com definição de atribuições e competências privativas.	Usurpação da competência da assembleia geral. PRJ Fundos impôs à Samarco um Novo Estatuto Social, em violação ao artigo 122 da LSA, que designa à Assembleia Geral a competência para reformar o estatuto.
Cláusula 17.2.	Nomeação de Procuradores com os mais amplos e irrestritos poderes para conduzir e negociar os termos da Transação Fiscal.	Usurpação da competência da Diretoria. Nos termos do artigo 144, § único da LSA, cabe aos diretores constituir mandatários.
Consequência Jurídica.	PRJ Fundos viola a legislação societária.	



Principais Discussões Jurídicas Plano Alternativo de Credores

PRINCIPAIS DISCUSSÕES JURÍDICAS SOBRE OS PLANOS ALTERNATIVOS

MATÉRIA	ALEGAÇÃO RECUPERANDA E ACIONISTAS	ALEGAÇÃO CREDORES FINANCEIROS
Momento do controle de legalidade do plano alternativo para verificação dos requisitos do artigo 56, § 6º, da Lei 11.101/2005	Controle dos requisitos mínimos de legitimidade e validade do plano alternativo deve ser exercido pelo juízo antes da submissão do plano à votação dos credores.	Controle dos requisitos mínimos de legitimidade e validade do plano alternativo deve ser exercido pelo juízo a posteriori da submissão do plano à votação dos credores.
Validade do Apoio dos créditos das Acionistas aos planos alternativos	O apoio manifestado pelas acionistas ao plano alternativo se dá exclusivamente na sua qualidade de credores , em igualdade com todos os credores que optaram por apoiar outros eventuais planos. A proibição do artigo 43 – aplicável exclusivamente à votação de planos de recuperação judicial propostos pela devedora – parte do pressuposto que o acionista teria participado das deliberações sobre o plano na sociedade devedora, o que não se aplica quando se trata de plano formulado por credor.	O sócio do devedor, por impedimento expresso constante no artigo 43 da Lei 11.101/2005, não pode votar em nenhuma assembleia geral de credores e, mais ainda, na deliberação sobre o plano de recuperação judicial.
Impedimento para que o Credor que apresente o plano alternativo tenha seu voto computado na deliberação sobre o plano.		A Lei nº 11.101/2005 não prevê impedimento algum para os credores que apresentaram o plano ou os que manifestaram seu apoio escrito a ele terem sua vontade computada como voto. A regra do artigo 43 de tal norma se aplica somente às pessoas que estiverem na condição lá prevista, de sócios ou partes relacionadas.
Intersecção entre o regime societário e o regime falimentar	Não se encontra na Lei 11.101/2005 a migração completa das competências decisórias dos órgãos internos da sociedade anônima para o ambiente da recuperação judicial, nem para a assembleia geral de credores. Sendo assim, tais direitos e prerrogativas seguem sujeitos ao regime da lei societárias.	Prevalência da Lei nº 11.101/2005 (norma especial) sobre as disposições da Lei nº 6.404/1976 (norma geral), de maneira que se admite que os direitos dos acionistas da companhia sejam flexibilizados tanto quanto os demais envolvidos na recuperação judicial.



Decisões e Desdobramentos

1ª DECISÃO: VOTO ABUSIVO E DIREITO DE VOTO



14/11/2022



Decisão não reconheceu os pedidos de declaração de abusividade de votos dos Credores Financeiros em AGC.



Indeferiu o pedido de direito de voto pretendido pelas Acionistas Controladoras.



Intimou a Administração Judicial para apresentar relatório sobre os planos alternativos apresentados, quanto aos requisitos previstos no art. 56, § 6º, da Lei 11.101/2005.

MANIFESTAÇÃO AJ SOBRE PLANOS ALTERNATIVOS

PLANO SINDICATOS



- ❖ PRJ Sindicatos apresentou o laudo de viabilidade econômico e o laudo de avaliação, em consonância com o disposto no art. 53, incisos I, II e III, da Lei 11.101/2005
- ❖ PRJ Sindicatos contou com o apoio de mais de 25% dos créditos totais sujeitos à recuperação judicial, assim como com o apoio de 35% dos créditos presentes à AGC realizada em 18/04/2022. **Cabe observar que a verificação de atingimento do quórum foram considerados os créditos das acionistas.**



PRJ Sindicatos não impõe novas obrigações às Acionistas Controladoras. .

PLANO CREDORES FINANCEIROS



- ❖ PRJ Fundos apresentou o laudo de viabilidade econômico e o laudo de avaliação, em consonância com o disposto no art. 53, incisos I, II e III, da Lei 11.101/2005
 - ❖ PRJ Fundos contou com o apoio de mais de 25% dos créditos totais sujeitos à recuperação judicial, assim como com o apoio de 35% dos créditos presentes à AGC realizada em 18/04/2022.
- ❌ PRJ Fundos estabeleceu diretrizes sobre repasse de valores devidos pela Samarco à Fundação Renova, assim como sobre a responsabilidade das acionistas em relação às obrigações assumidas para com a Fundação Renova.

2ª DECISÃO: REJEIÇÃO INTEGRAL DO PRJ SINDICATOS E DE PARTE DAS CLÁUSULAS DO PRJ ULTRA



02/03/2023

REJEIÇÃO INTEGRAL DO PRJ DOS SINDICATOS

- ❑ Na decisão, o Juízo Recuperacional trouxe que:
 - I. Vale e BHP seriam inelegíveis para o cômputo do quórum do art. 56, § 6º, III, por serem acionistas detentoras de mais de 10% do capital social;
 - O PRJ Alternativo dos Sindicatos refletia praticamente a mesma linha do Plano da Samarco, rejeitado pelos credores; e
 - Não vislumbrava a legitimidade dos Sindicatos proponentes em estabelecer condições menos favoráveis à classe quirografária, especialmente quando verificado que ambos os PRJs Alternativos deixaram de aplicar deságio à classe I.
- ❑ Decisão pela **desconsideração das adesões das acionistas controladoras ao PRJ** alternativo apresentado pelos sindicatos **e, por consequência, pela sua rejeição prévia**, impedindo a sua apresentação à AGC

REJEIÇÃO DE PARTE DAS CLÁUSULAS DO PRJ ULTRA

- ❑ Amparado em parecer da Administração Judicial, nas objeções das Controladoras e em manifestação da Fundação Renova, a decisão **descartou as cláusulas do PRJ que i. criavam novas obrigações à Vale e BHP; e ii. sujeitavam os compromissos obrigacionais pela tragédia de Mariana à Recuperação Judicial**
- ❑ O juízo Recuperacional entendeu que:
 - O PRJ Ultra havia criado obrigações para as Controladoras da Samarco e que representariam imposição à Recuperanda e suas Acionistas de sacrifício maior do que aquele decorrente da liquidação na Falência, violando a norma objetiva prevista no art. 56, §6º, IV e VV
 - O PRJ não poderia determinar a concursabilidade dos aportes devidos pela Samarco no bojo do TTAC, firmado após a Tragédia de Mariana, bem como não poderia limitá-los em 100.000.000,00 (cem milhões de reais).



Composição e Resolução do Processo

COMPOSIÇÃO E RESOLUÇÃO DO PROCESSO: A MEDIAÇÃO FRUSTRADA DE 2022 E O SUCESSO DA CONCILIAÇÃO DE 2023

MEDIAÇÃO EM 1º GRAU– JUL-SET/22

Com objetivo de estabelecer diálogo e tratativas entre as partes, o MM. Juiz convocou audiência de conciliação no dia 21.06.2022, ocasião na qual se determinou: i. a instauração de um incidente de mediação e ii. o encaminhamento dos autos ao CEJUSC Empresarial de Belo Horizonte, que ficou responsável pela condução do procedimento.

- **Iniciativa:** instalada pelo juiz da RJ, Adilon Claver de Resende, após i. a realização da AGC em que os credores rejeitaram o PRJ da Samarco; e ii. a apresentação dos planos alternativos
- **Fase processual:** mediação foi convocada sem que houvessem decisões relevantes nos autos
- **Condução:** extrajudicial, via CEJUSC, conforme Plano de Mediação elaborado pelas partes
- **Duração:** 30 dias
- **Sucesso:** não - encerrada sem acordo em set/22

RJ PASSA POR IMPORTANTES DECISÕES DE 1º GRAU:

- 1 Abusividade do voto do Grupo ad hoc afastada
- 2 Exercício de voto pelas acionistas rejeitado
- 3 Rejeição prévia e integral do PRJ Sindicatos
- 4 Descarte prévio e parcial do PRJ Ultra

CONCILIAÇÃO EM 2º GRAU– ABR-MAI/23

Com objetivo de reestabelecer as tratativas entre as partes ante a possibilidade de rejeição dos PRJ's alternativos e subsequente falência da Samarco, o Des. Rel. Moacyr Lobato, no âmbito de diversos Agravos de Instrumento interpostos, designou audiência de conciliação para o dia 13/04/2023, em seu Gabinete, que posteriormente evoluiu para novas reuniões.

- **Iniciativa:** designada pelo Desembargador Moacyr Lobato, após o adiamento da AGC que deliberaria acerca do PRJ Alternativo Ultra
- **Fase processual:** incentivada após o aumento de litigiosidade e após decisões de 1º grau geraram incertezas às partes
- **Condução:** judicial, na sala da presidência do TJMG
- **Duração:** 45 dias, em 06 sessões presenciais
- **Sucesso:** sim - resultou na formalização de um acordo que deu suporte à elaboração do PRJ Consensual, aprovado e homologado judicialmente

O RESULTADO DA COMPOSIÇÃO: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – ASPECTOS RELEVANTES

- PRJ apresentado e **aprovado via adesão direta**, sem necessidade de convocação de AGC;
- **Homologado judicialmente** por decisão de 31/08/2023;
- **Sem discussões ou recursos registrados** sobre o PRJ Consensual, especialmente em razão da conciliação incentivada pelo TJMG.

1

APROVAÇÃO DO PRJ

- PRJ adotou **as mesmas premissas operacionais e financeiras dos planos anteriores**, mas refletiu condições de pagamento ajustadas em consenso pelas partes;
- Sem desconto aplicado aos credores trabalhistas, fornecedores e ME/EPP;

2

PREMISSAS FINANCEIRAS

- **PRJ estabeleceu um cap de pagamentos à Fundação Renova** total de USD 1,0Bi, assim distribuído: i. USD 200m entre 2024-26 e USD 100m entre 2027-30;
- Créditos decorrentes da tragédia de Mariana não foram objeto de negociação no âmbito da RJ.

3

FUNDAÇÃO RENOVA

- PRJ previu a **possibilidade de captação de novos recursos pela Samarco junto a sua acionistas Vale e BHP, no valor de USD 250m;**
- Dinheiro novo será quitado mediante a entrega de Títulos de Dívida Sênior Nova Captação, classificados *pari passu* com os Títulos de Dívida Sênior entregues aos credores financeiros.

4

EMPRÉSTIMO ACIONISTAS

- **Parte dos créditos** da Vale e da BHP foram **convertidos em capital social** da Samarco;
- **Remanescente** foi convertido em **dívida subordinada**, com pagamento a partir de 30 de junho de 2036 ou dois anos após o vencimento dos Títulos de Dívida Sênior.

5

CRÉDITO DAS ACIONISTAS

- **Credores financeiros em moeda estrangeira** (Tranche A) **recebem por meio de títulos de dívida sênior**, com pagamento bullet em 30 de junho de 2031. Sobre os créditos é aplicado o percentual indicado no Anexo XI do PRJ, variável entre 75% e 79,50%.

6

CRÉDITOS GRUPO AD HOC

- **Decisão homologatória dispensou a apresentação de CND's;**
- PRJ não versou sobre as obrigações fiscais, que continuam a ser gerenciadas pela Samarco.

7

CRÉDITOS FISCAIS

- Determinada a **fiscalização judicial** do cumprimento do PRJ Consensual por **02 anos;**
- Fluxo de caixa projetado assume que a **Samarco irá operar com 100% de sua capacidade até 2028.**

8

CUMPRIMENTO DO PRJ



Análise Financeira do Plano Consensual e da RJ

PRJ CONSENSUAL: QUADRO COMPARATIVO – ENDIVIDAMENTO CONCURSAL X ENDIVIDAMENTO REESTRUTURADO

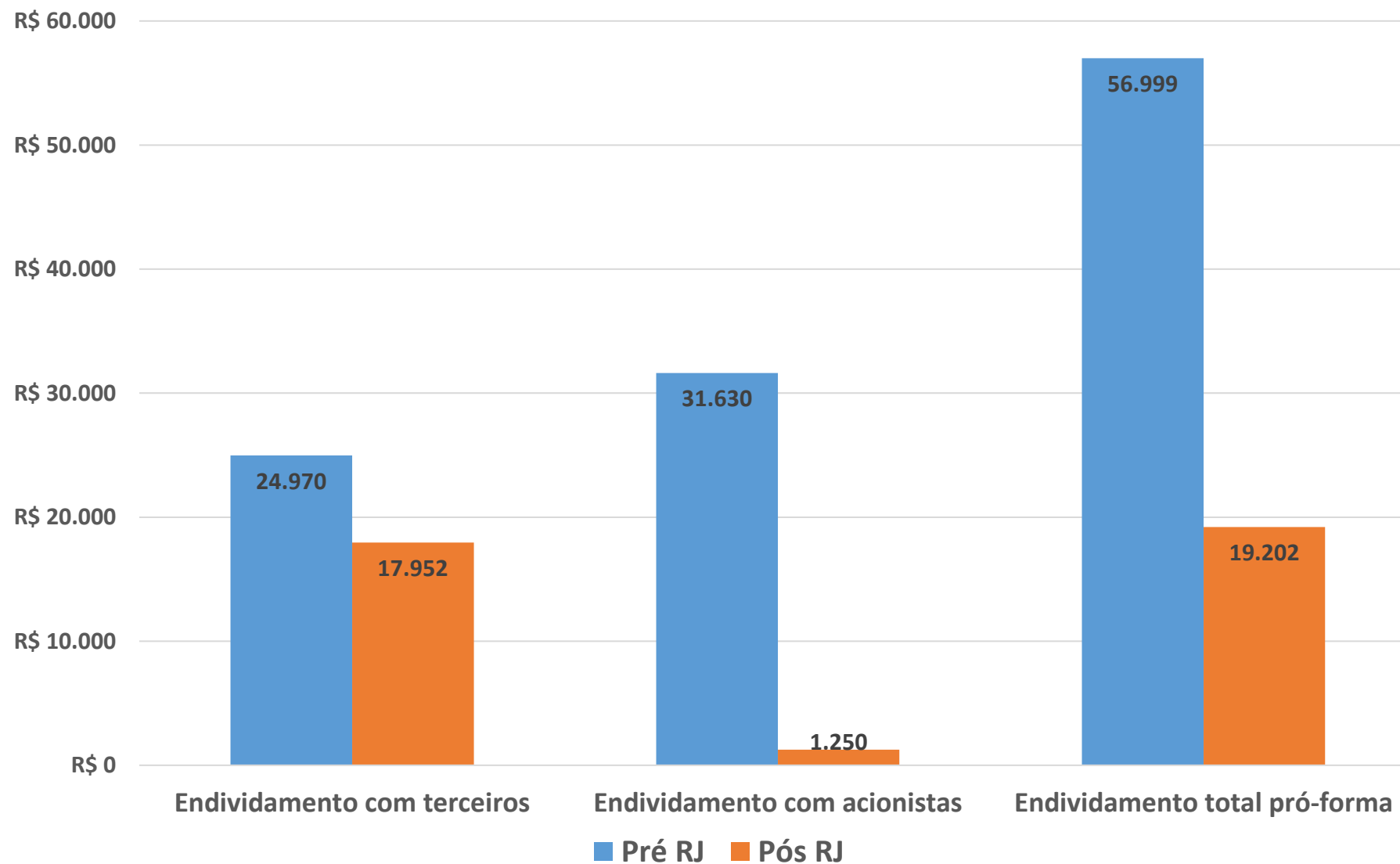
	Total de endividamento (em milhões)	Montante Pré-RJ (R\$)	Pagamento (R\$)	[Deságio]/[Conversão em participação]/Novo Financiamento (R\$)	Conversão em Dívida Subordinada] (R\$)	Dívida Senior Remanescente (R\$)
A	Endividamento com terceiros	24.969,5	[995]	[6.023]	0	17.952
	Dívidas Extraconcursais	139	0	0	0	139
	Classe I (trabalhista)	71	[71]	0	0	0
	Classe III (quiografária)	24.743	[908]	[6.023]	0	17.812
	Opções de pagamento A (Títulos e Empréstimos)	23.643	0	[5.911]	0	17.733
	Condição geral de pagamento	108	0	[91]	0	16
	Saldo Dívidas Extraconcursais (Debêntures)	85	0	[21]	0	64
	Fornecedores e outros	907,5	[907,5]	0	0	0
	Classe IV (ME/EPP)	17,5	[17,5]	0	0	0
B	Endividamento com acionistas	31.629,5	0	[11.131]	[19.249]	1.250
	Classe III (quiografária)	23.658	0	[12.381]	[11.277]	0
	Dívidas Renova pós pedido RJ	7.971,5	0	0	[7.972]	0
	Novo financiamento pelos acionistas	0	0	1.250	0	1.250
A + B =	Endividamento total pós RJ (excluindo Dívida Subordinada)	56.599	[995]	[17.154]	[19.249]	19.202
	Redução da Dívida Senior pela RJ	0	0	0	0	[37.398] [1]

- Após a implementação do PRJ, a Samarco apresenta uma **estrutura de dívida sustentável**, de longo prazo e alinhada com a expectativa de geração de caixa futura.
- Somando os descontos na dívida com terceiros (R\$ 6 bilhões), a conversão em capital e subordinação dos créditos dos acionistas (R\$ 31,6 bilhões), houve uma **redução de mais de R\$37 bilhões** no valor das dívidas da Companhia.

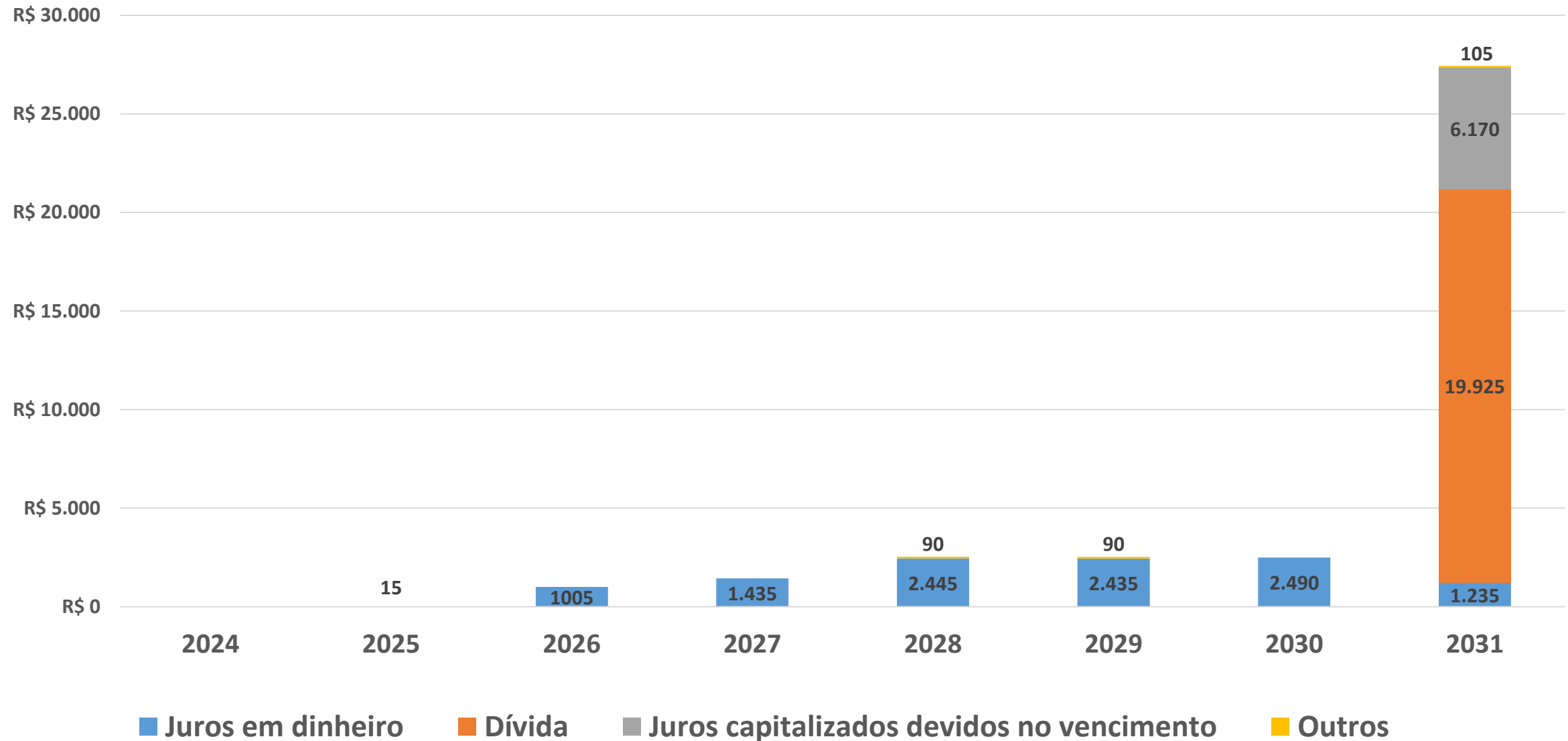
[1] Exclui dívida subordinada remanescente com os acionistas de aproximadamente R\$ 19 bilhões.

SAÚDE FINANCEIRA DA SAMARCO: DATA DA RJ X HOJE

Endividamento Total Pré e Pós Recuperação Judicial

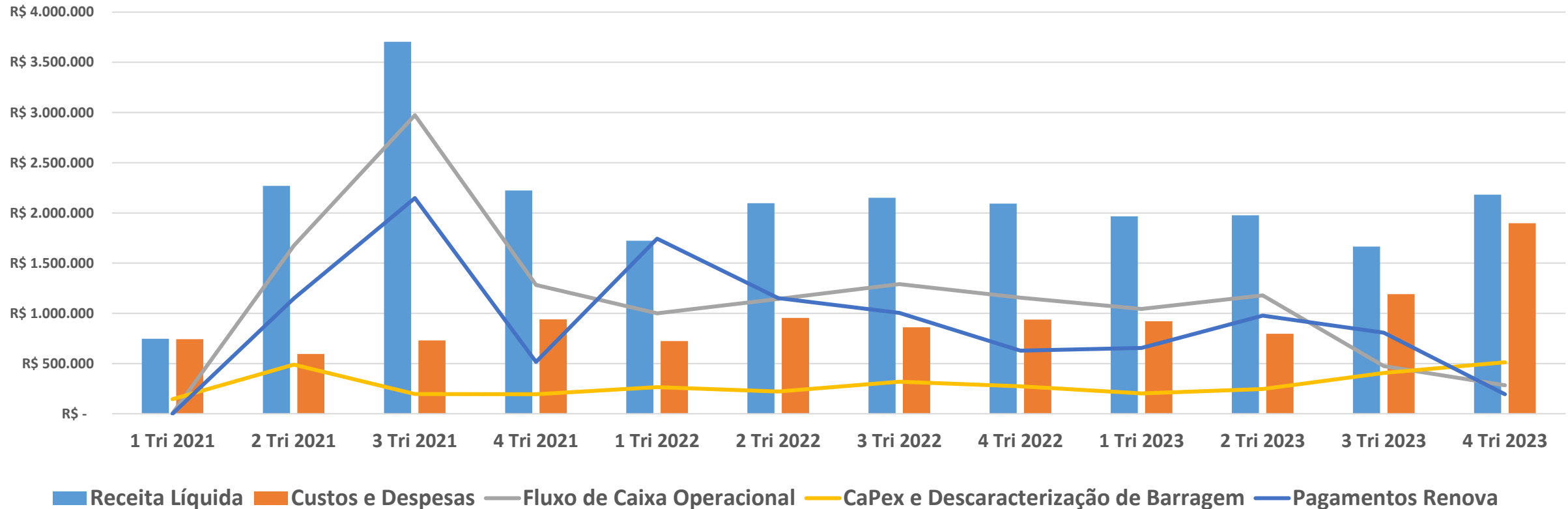


Cronograma de Pagamento da Dívida Reestruturada (em milhões de Reais)



SAÚDE FINANCEIRA DA SAMARCO: DATA DA RJ X HOJE

Evolução do Fluxo de Caixa Operacional Trimestral (em bilhões de Reais)



- Desde a retomada das operações pela Samarco em Dez/2020, a Companhia vem apresentando média de R\$ 1,1 bilhão de geração de caixa operacional por trimestre antes dos investimentos.
- O excesso de caixa foi utilizado para aporte na Fundação Renova.
- A geração tem sido usada nos investimentos necessários para a retomada da capacidade de produção e no processo de descaracterização de barragens, que juntos somaram média de R\$ 288 milhões, por trimestre, entre 2021 e 2023.
- No mesmo período, a Samarco aportou quase R\$ 11 bilhões na Fundação Renova.
- A mesma dinâmica de priorização de geração de caixa para operação e investimentos seguirá a partir de 2024, sendo o excesso de caixa, se houver, usado para aporte na Fundação Renova, até os limites anuais (*cap*) estabelecidos no PRJ.



Considerações Finais

Considerações Finais

- ✓ Terceira maior Recuperação Judicial no Brasil à época do ajuizamento em abril de 2021 e com ela já foram implementados novos mecanismos incluídos pela reforma da Lei 11.101, a partir da publicação da Lei 14.112 em dezembro de 2020
- ✓ Exemplo prático da vantagem da utilização de métodos autocompositivos incidentais no âmbito de processos de Recuperação Judicial
- ✓ A Companhia conseguiu equalizar a sua estrutura de capital, permitindo a destinação de bilhões de dólares aos investimentos necessários para continuidade das operações e retomada de 100% de sua capacidade de produção
- ✓ A conclusão da RJ permitiu que a diretoria da Samarco e os acionistas pudessem continuar os esforços para reparação integral dos danos socioambientais ocasionados pelo rompimento da barragem de Fundão

NextGen 2024



Brasil